



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1014 , DE 22 DE JUNHO DE 2015.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
FREDERICO MEINBERG CEROY Matr. 661	1º/2015	Maio/ 2015	12/06 a 13/06/2015 (02 dias)	PT 774/PGJ, de 07/05/2015
SELMA LEÃO GODOY Matr. 10126	1º/2015	Maio/ 2015	17/06 a 30/06/2015 (14 dias)	PT 655/PGJ, de 28/04/2015

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


SELMA SAUERBRONN

SECSAD/CGAB/PGJ 22/JUN/2015 19:20 0006498

Publicada em 23/06/2015
Esta cópia confere com o original
Michelle